

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Data da Assinatura: 01/09/2025
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e MILTON CARLOS LUNA

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1063 - DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento verba indenizatória aos servidores das carreiras da Polícia Civil que, mediante adesão, atuarem diretamente nas atividades que envolvam os casos de violência doméstica – Programa MS Acolhe e Protege, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, e

Considerando o art. 7º do Decreto nº 16.669, de 11 de setembro de 2025, instituiu o Programa MS Acolhe e Protege, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, de caráter extraordinário e temporário, com o objetivo de reforçar o efetivo da Polícia Civil, visando a atender com maior eficiência e foco às demandas relativas à violência doméstica ocorrida no território sul-mato-grossense, especificamente, nos Municípios de Campo Grande e de Dourados,

Considerando o art. 7º do Decreto nº 16.669/25, que dispõe que cabe ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, editar Resolução, estabelecendo requisitos adicionais para a percepção de verba indenizatória aos servidores das carreiras da Polícia Civil que, mediante adesão, atuarem diretamente nas atividades que envolvam os casos de violência doméstica, conforme Plano Estratégico previsto no § 2º do art. 3º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentado o pagamento de verba indenizatória aos servidores das carreiras da Polícia Civil que, mediante adesão, atuarem diretamente nas atividades que envolvam os casos de violência doméstica – Programa MS Acolhe e Protege.

Art. 2º Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil estabelecer plano estratégico de ação para o atingimento dos objetivos do Programa, submetendo-o ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública para a aprovação dos cronogramas de engajamento de pessoal e de liberação de recursos.

§ 1º O cronograma de engajamento de pessoal de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto nº 16.66/25, será elaborado contemplando atuações de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas, consecutivas, observado o limite de 60 (sessenta) horas mensais, no Programa MS Acolhe e Protege, sendo vedado o fracionamento.

§ 2º A atuação nas ações deste Programa por período inferior a 12 (doze) horas consecutivas não enseja o pagamento da verba prevista no caput deste artigo;

§ 3º As horas de atuação dos servidores das carreiras da Polícia Civil, nas ações deste Programa, não serão computadas para fins de cumprimento da carga horária de trabalho prevista no art. 40 da [Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005](#).

Art. 2º Será paga verba indenizatória no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores das carreiras da Polícia Civil que, mediante adesão, atuarem diretamente nas atividades que envolvam os casos de violência doméstica, nos Municípios de Campo Grande e Dourados – MS.

Parágrafo único. É vedada a percepção cumulativa de outra verba indenizatória com natureza jurídica semelhante à prevista no Decreto nº 16.669/25.

Art. 3º O Departamento de Gestão de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, encaminhará para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Relação dos servidores a serem indenizados, com a respectiva matrícula e o número de plantões a serem pagos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública